



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em

18/08/2015

Lagarto,

18 de

08

de

15

Funcionário(a)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Altera o "caput" e acrescenta parágrafo único ao art. 27, dá nova redação aos Apêndices IV e V, e acrescenta os Apêndices VI e VII à Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 27 da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, alterado o "caput" e acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 27. Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, da Carreira do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento vertical, entre níveis, sendo o Nível I em relação ao vencimento calculado sobre o valor referencial I, e os Níveis II, III, IV e V, em relação ao vencimento calculado sobre o valor referencial II:

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,40
Nível III	1,42
Nível IV	1,50



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Nível V	1,60
---------	------

Parágrafo único. O valor referencial I e o valor referencial II de que trata o "caput" deste artigo ficam estabelecidos, respectivamente, nos termos dos apêndices VI e VII desta Lei Complementar".

Art. 2º. O valor referencial I e o valor referencial II ficam estabelecidos, respectivamente, nos termos dos anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, os Apêndices VI e VII da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, ficam estabelecidos, respectivamente, nos termos dos Anexos III e IV desta mesma Lei Complementar.

Art. 4º. Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 48, de 26 de abril de 2013, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 5º. As alterações de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar devem vigorar até 31 de dezembro de 2016, restabelecendo-se, a partir de 1º de janeiro de 2017, os índices previstos na redação originária do art. 27 da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, com os correspondentes reflexos nos valores dos vencimentos constantes nos Apêndice IV e V.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os Apêndices VI e VII da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, introduzidos na forma do disposto no art. 3º desta Lei Complementar, devem vigorar exclusivamente até o dia 31 de dezembro de 2016.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

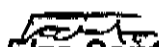
Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Lagarto, 18 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

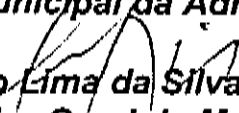


JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Islené Santos Prata
Secretária Municipal da Educação



Josefa Elza Santos Batista
Secretária Municipal da Administração



Antônio Lima da Silva Neto
Procurador-Geral do Município



José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO I

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

APÊNDICE IV

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORÁRIA														
	I			II			III			IV			V		
	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h	125h	140h	200h
A	1.198,61	1.342,45	1.917,78	1.371,13	1.535,66	2.193,80	1.390,71	1.557,60	2.225,14	1.469,06	1.645,35	2.350,50	1.567,00	1.755,04	2.507,20
B	1.216,59	1.362,58	1.946,55	1.391,69	1.558,69	2.226,71	1.411,57	1.580,96	2.258,52	1.491,10	1.670,03	2.385,76	1.590,51	1.781,37	2.544,81
C	1.234,84	1.383,02	1.975,74	1.412,57	1.582,08	2.260,11	1.432,75	1.604,68	2.292,39	1.513,46	1.695,08	2.421,54	1.614,36	1.808,09	2.582,98
D	1.253,36	1.403,77	2.005,38	1.433,76	1.605,81	2.294,01	1.454,24	1.628,75	2.326,78	1.536,17	1.720,51	2.457,87	1.638,58	1.835,21	2.621,72
E	1.272,16	1.424,82	2.035,46	1.455,26	1.629,89	2.328,42	1.476,05	1.653,18	2.361,68	1.559,21	1.746,31	2.494,74	1.663,16	1.862,74	2.661,05
F	1.291,25	1.446,20	2.065,99	1.477,09	1.654,34	2.363,35	1.498,19	1.677,98	2.397,11	1.582,60	1.772,51	2.532,16	1.688,10	1.890,68	2.700,97
G	1.310,61	1.467,89	2.096,98	1.499,25	1.679,16	2.398,80	1.520,67	1.703,15	2.433,06	1.606,34	1.799,10	2.570,14	1.713,43	1.919,04	2.741,48
H	1.330,27	1.489,91	2.128,44	1.521,74	1.704,34	2.434,78	1.543,48	1.728,69	2.469,56	1.630,43	1.826,08	2.608,69	1.739,13	1.947,82	2.782,60
I	1.350,23	1.512,26	2.160,36	1.544,56	1.729,91	2.471,30	1.566,63	1.754,62	2.506,60	1.654,89	1.853,47	2.647,82	1.765,21	1.977,04	2.824,34
J	1.370,48	1.534,94	2.192,77	1.567,73	1.755,86	2.508,37	1.590,13	1.780,94	2.544,20	1.679,71	1.881,28	2.687,54	1.791,69	2.006,70	2.866,71



Shah

72



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO II

"LEI COMPLEMENTAR N.º 32
 DE 22 DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE V
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSE S	NÍVEIS				
	II	III	IV	V	
	200h	200h	200h	200h	200h
A	2.193,80	2.225,14	2.350,50	2.507,20	
B	2.226,71	2.258,52	2.385,76	2.544,81	
C	2.260,11	2.292,39	2.421,54	2.582,98	
D	2.294,01	2.326,78	2.457,87	2.621,72	
E	2.328,42	2.361,68	2.494,74	2.661,05	
F	2.363,35	2.397,11	2.532,16	2.700,97	
G	2.398,80	2.433,06	2.570,14	2.741,48	
H	2.434,78	2.469,56	2.608,69	2.782,60	
I	2.471,30	2.506,60	2.647,82	2.824,34	
J	2.508,37	2.544,20	2.687,54	2.866,71	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO III

"LEI COMPLEMENTAR Nº 32
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010"

APÊNDICE VI

VALOR REFERENCIAL I

CLASSES	CARGA-HORÁRIA		
	125h	140h	200h
A	1.198,61	1.342,45	1.917,78
B	1.216,59	1.362,58	1.946,55
C	1.234,84	1.383,02	1.975,74
D	1.253,36	1.403,77	2.005,38
E	1.272,16	1.424,82	2.035,46
F	1.291,25	1.446,20	2.065,99
G	1.310,61	1.467,89	2.096,98
H	1.330,27	1.489,91	2.128,44
I	1.350,23	1.512,26	2.160,36
J	1.370,48	1.534,94	2.192,77






ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60
DE 18 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO IV

"LEI COMPLEMENTAR Nº 32
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

APÊNDICE VII

VALOR REFERENCIAL II

CLASSES	CARGA-HORÁRIA		
	125h	140h	200h
A	979,38	1.096,90	1.567,00
B	994,07	1.113,35	1.590,51
C	1.008,98	1.130,05	1.614,36
D	1.024,11	1.147,00	1.638,58
E	1.039,47	1.164,21	1.663,16
F	1.055,07	1.181,67	1.688,10
G	1.070,89	1.199,40	1.713,43
H	1.086,95	1.217,39	1.739,13
I	1.103,26	1.235,65	1.765,21
J	1.119,81	1.254,18	1.791,69